

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oasjqfin  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/05/2022  Projeto de resolução nº 220/2022  Protocolo nº 4958/2022  Processo nº 884/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> CPI da Previdência  <b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Eugênio, Dep. João Batista, Dep. Paulo Araújo, Dep. Thiago Silva</p>		

**Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre os encaminhamentos de cópia integral dos autos às autoridades competentes.**


A CPI DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, constituída por meio do Ato nº 015/2019 (DO-ALMT 19/03/2019), foi devidamente instalada na data de 27/03/2019, com o objetivo de *“analisar a contabilidade da previdência social do Estado de Mato Grosso, esclarecendo com precisão as receitas e despesas dos aposentados e pensionistas, bem como a real situação financeira, elaborando um diagnóstico fiel e seguro sobre a saúde e sustentabilidade do sistema”*.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Propor ao Governo do Estado de Mato Grosso que crie novas fontes de receita para a previdência, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 3º** - Propor que o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEFAZ-MT:

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – Proceda a correção/adequação no modelo de apuração do déficit da previdência elaborado pela SEFAZ-MT e apresentada via RREO anexo 4º (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) bimestralmente em cada exercício, ante as exposições em capítulo do Relatório Final em que constatou falha na metodologia do referido cálculo, que causou aumento equivocado do déficit financeiro;

II – Proceda o desenvolvimento no Sistema Fiplan da segregação contábil entre os servidores militares e demais servidores, haja vista esta ser uma determinação da Lei Federal nº. 13.954/2019 que transferiu tais servidores a um Sistema de Proteção Social dos Militares, com isso, os resultados destes não são mais considerados previdenciários;

III – Proceda junto ao MTPREV uma constante padronização e alinhamento nos procedimentos de apuração de dados e demonstrações contábeis da previdência;

**Art. 4º** - Propor que o MTPREV:

I – Faça um maior controle e gerenciamento da base de dados dos segurados, a fim de que disponha de informações fidedignas e atualizadas, especialmente quanto aos dados utilizados para cálculo do resultado atuarial;

II – Desenvolva em conjunto com a SEFAZ-MT a Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para o aprimoramento e controle da arrecadação, contemplando juros/multa que garantam o recebimento tempestivo e atualizado dos recursos;

III – Execute a operacionalização da folha de pagamentos de aposentadoria e pensões dentro do FIPLAN;

IV – Centralize a execução orçamentaria da previdência apenas na U.O 11305 – MTPREV, nos termos do § 20, do art. 40 da Constituição Federal/88 e como consequência desative paulatinamente outras Unidades Orçamentárias que porventura operacionalizem recursos previdenciários, especialmente a U.O 30101 E.G.E – Recursos sob a supervisão da SEPLAG;

V – Cobre de outros poderes e órgãos autônomos que utilizem a fonte 115 (Recursos Previdenciários de outros Poderes) na execução orçamentária referente a previdência;



VI – Cumpra com as determinações legais impostas pela Portaria MPS n.º 204/2008 quanto aos critérios exigidos para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, a fim de que esta seja adquirida administrativamente e não via judicial;

**Art. 5º** - Encaminhar cópia do Relatório Final para o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que tomem conhecimento dos apontamentos feitos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e cobrem do Estado de Mato Grosso a aplicação das medidas propostas no presente projeto de resolução.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Ante todo o exposto no Relatório Final da CPI da Previdência conclui-se que restou demonstrado que em certa medida os atos praticados pela administração, e em muitos momentos por sua própria inercia/omissão contribuíram decisivamente para a precarização do sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso.

Tal afirmação se consubstancia no fato de que ficou constatado que desde a criação do Regime de Previdência do Servidor no Estado até os dias atuais, o ente patronal veio apresentando comportamento negligente quanto ao controle, à organização, quanto ao cumprimento integral da legislação, especialmente no quesito contribuição, bem como omissões por se furtar do dever de buscar prover uma constante atualização operacional e até mesmo o desenvolvimento de mecanismos legais que pudessem gerar mais transparência, segurança e novos recursos para o sistema.

Por outra via, foi possível apurar que o servidor nunca deixou de contribuir, tampouco deu causa ao aumento do déficit previdenciário, e mesmo assim é a parte que vem sendo penalizada com as duras reformas feitas pelo Governo, dentre elas o pesado aumento da alíquota de sua contribuição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Abril de 2022



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual

**João Batista**  
Deputado Estadual

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual